

RESOLUÇÃO N.º 127/2013 - CONSUN

APROVA A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1.º E 26 DA RESOLUÇÃO N.º 63/2013 - CONSUN DO REGULAMENTO DO PROJETO COMUNITÁRIO. (*)

O Presidente do Conselho Universitário no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o Parecer n.º 69/2013 - CAMGRAD, aprovado pela Câmara de Graduação e Educação Continuada na sessão de 06 de agosto de 2013,

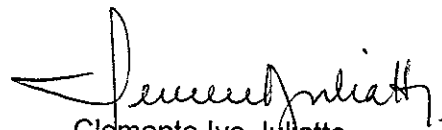
RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a alteração do § 3.º do art. 1.º e art. 26 da Resolução n.º 63/2013 - CONSUN, que regulamenta o Projeto Comunitário.

- I. inclusão do § 3.º no art. 1.º, com a seguinte redação:
§ 3.º - É obrigatório o cumprimento de 100% (cem por cento) da carga horária estabelecida para o Projeto Comunitário nas matrizes curriculares dos cursos de graduação aprovadas por ato do Conselho Universitário (CONSUN).
- II. inclusão do art. 26, com a seguinte redação:
Art. 26 - As disposições deste Regulamento devem ser aplicadas às matrizes curriculares dos Projetos Pedagógicos de Cursos vigentes a partir de 2013.

Art. 2.º - Fixar a vigência desta Resolução a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Universitário, em Curitiba, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e treze.



Clemente Ivo Juliatto
PRESIDENTE

**Resolução n.º 63/2013 - CONSUN
(com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 127/2013 - CONSUN)**



Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Conselho Universitário

PUCPR

GRUPO MARISTA

RESOLUÇÃO N.º 63/2013 - CONSUN

APROVA A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROJETO COMUNITÁRIO.

O Presidente do Conselho Universitário no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o Parecer n.º 16/2013 - CAMGRAD, aprovado pela Câmara de Graduação e Educação Continuada na sessão de 07 de maio de 2013,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1.º - O Projeto Comunitário é componente curricular obrigatório e parcial para a integralização dos cursos de graduação ofertados pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) e tem como objetivo cumprir a missão institucional, sensibilizando o estudante para a realidade social.

§ 1.º - O Projeto Comunitário é disciplina desenvolvida por meio de planos de atividades previamente aprovados pela Pró-Reitoria Comunitária, e tem carga horária de 36 (trinta e seis) horas-aula para os turnos da manhã e tarde, e 40 (quarenta) horas-aula para o turno da noite.

§ 2.º - O Projeto Comunitário tem Requisito de Posição (RP), sendo que para a matrícula nesta disciplina o estudante deve ter concluído, pelo menos, 720 (setecentas e vinte) horas-aula para os turnos da manhã e tarde, e 800 (oitocentas) horas-aula para o turno da noite, conforme matriz curricular do curso de graduação no qual está matriculado, aprovada por ato do Conselho Universitário (CONSUN).

§ 3.º - É obrigatório o cumprimento de 100% (cem por cento) da carga horária estabelecida para o Projeto Comunitário nas matrizes curriculares dos cursos de graduação aprovadas por ato do Conselho Universitário (CONSUN).

§ 4.º - O Projeto Comunitário deve ser realizado pelo estudante até o último período antes da conclusão do curso.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 2.º - São responsáveis pelo Projeto Comunitário:

- I. pela execução do Projeto Comunitário: a Pró-Reitoria Comunitária;
- II. pelo registro e controle acadêmico da carga horária: a Pró-Reitoria Acadêmica.



CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA COMUNITÁRIA

Art. 3.º - Compete à Pró-Reitoria Comunitária:

- I. estabelecer as políticas que regem o Projeto Comunitário;
- II. promover sua avaliação permanente;
- III. garantir o cumprimento do Regimento Geral da PUCPR e a observância da missão e da identidade institucionais nas atividades e programas desenvolvidos;
- IV. responder pelo Projeto Comunitário perante a administração superior da PUCPR;
- V. propor à Reitoria da PUCPR a nomeação ou destituição da Coordenação do Núcleo de Projetos Comunitários;
- VI. aprovar os planos de atividades propostos e encaminhados pelo Núcleo de Projetos Comunitários;
- VII. supervisionar as atividades e avaliar o desempenho do Núcleo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE PROJETOS COMUNITÁRIOS

Art. 4.º - Compete ao Núcleo de Projetos

Comunitários:

- I. gerir o Projeto em consonância com as determinações da Pró-Reitoria Comunitária;
- II. submeter à aprovação da Pró-Reitoria Comunitária os planos de atividades para a realização dos projetos;
- III. orientar e supervisionar os planos de atividades em execução, visando a sua efetivação e continuidade, bem como garantir vagas a todos os estudantes inscritos;
- IV. divulgar, incentivar e acompanhar a comunidade acadêmica, juntamente com o Decanato das Escolas e a Coordenação dos Cursos, na execução dos Projetos;
- V. zelar pela segurança, orientação e acompanhamento das atividades propostas;
- VI. encaminhar a celebração de convênios visando atingir os objetivos do Projeto Comunitário;
- VII. avaliar e opinar sobre o cumprimento, execução e validade dos convênios firmados;
- VIII. controlar e encaminhar à Pró-Reitoria Acadêmica, nas datas estabelecidas, a listagem dos acadêmicos inscritos em cada projeto e a respectiva carga horária;
- IX. deliberar sobre as solicitações de auxílio a que se refere o inciso V do art. 20.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

Art. 5.º - Compete à Pró-Reitoria Acadêmica:

- I. propor a inclusão do Projeto Comunitário no currículo dos cursos de graduação;
- II. providenciar o registro da carga horária realizada pelos estudantes, conforme informações encaminhadas pela Pró-Reitoria Comunitária;
- III. garantir que exista um professor em cada curso de graduação para o acompanhamento acadêmico dos estudantes matriculados na disciplina de Projeto Comunitário.

CAPÍTULO VI DOS PLANOS DE ATIVIDADES DOS PROJETOS COMUNITÁRIOS

Art. 6.º - Os planos de atividades apresentados para participação no Projeto Comunitário, independentemente do proponente, devem ser



submetidos à apreciação e aprovação do Núcleo de Projetos Comunitários, que deve considerar como critério de análise a vinculação às seguintes prioridades de ação:

- I. fortalecimento da integração e autonomia dos municípios;
- II. combate ao atraso educacional;
- III. apoio ao autoemprego e geração de renda;
- IV. desenvolvimento urbano;
- V. melhoria da qualidade de vida das comunidades;
- VI. apoio às comunidades rurais e de pescadores;
- VII. promoção e assistência à saúde;
- VIII. promoção dos marginalizados;
- IX. apoio à cultura ecológica;
- X. assistência às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- XI. apoio às instituições beneficentes e de promoção comunitária;
- XII. defesa e promoção dos direitos humanos.

§ 1.º - Os planos de atividades podem ser

propostos por:

- I. órgãos do Grupo Marista;
- II. Decanos das Escolas, Diretores de Câmpus Fora de Sede, Coordenadores de Cursos e professores do corpo docente da PUCPR;
- III. estudantes, individual ou coletivamente;
- IV. entidades conveniadas à PUCPR.

§ 2.º - O Núcleo de Projetos Comunitários deve analisar a viabilidade da execução dos planos de atividades apresentados e encaminhar parecer à Pró-Reitoria Comunitária.

Art. 7.º - Não são aceitos no Projeto Comunitário

os planos em que constem:

- I. ações de proselitismo religioso ou político-partidário;
- II. eventos exclusivamente religiosos e/ou espirituais;
- III. atividades referentes a estágio curricular ou estágio profissional;
- IV. atividades profissionais remuneradas;
- V. participação em atividades acadêmicas e/ou culturais como seminários, congressos, simpósios, monitoria, grupos de estudo, projetos de pesquisa e similares;
- VI. atividades assistencialistas isoladas, incluindo doações e participação em campanhas, desvinculadas de planos mais amplos de ação comunitária.

Art. 8.º - No caso de instituições religiosas ou confessionais, sejam católicas ou de outra denominação cristã, ou não cristãs, os planos de atividades são aceitos quando demonstrarem explicitamente a sua dimensão sócio-comunitária, de acordo com as prioridades apresentadas no art. 6.º.

Parágrafo único - As instituições conveniadas pertencentes a outras denominações religiosas devem respeitar a identidade católica da PUCPR.

Art. 9.º - Os planos de atividades não podem, em hipótese alguma, prever benefícios pessoais aos participantes, sejam coordenadores, estudantes ou qualquer outra pessoa envolvida.



Art. 10 - Não são válidas para o Projeto Comunitário as seguintes atividades, ainda que realizadas na própria PUCPR:

- I. correção de tarefas de professores;
- II. desempenho de cargos diretivos ou colaborativos nas entidades estudantis;
- III. serviço de bolsistas ou estágios remunerados;
- IV. atividades administrativas em qualquer órgão da Universidade.

Art. 11 - A instituição que desejar estabelecer convênio de colaboração com o Núcleo de Projetos Comunitários, apresentando um ou mais planos de atividades, deve:

- I. atender as prioridades, as normas e os requisitos estabelecidos pelo Núcleo de Projetos Comunitários;
- II. aceitar este Regulamento, em declaração por escrito, quando da assinatura do convênio;
- III. apresentar planos de atividades dirigidos aos setores menos favorecidos da sociedade, de acordo com a capacidade acadêmica institucional e as necessidades da comunidade;
- IV. indicar de forma clara as ações e os objetivos de cada plano de atividades, de acordo com os arts. 6.º e 7.º deste Regulamento, encaminhando-os para a avaliação do Núcleo de Projetos Comunitários;
- V. acompanhar o monitoramento dos planos de atividades em execução, designando um responsável e mantendo processos contínuos de avaliação, cujos dados devem estar à disposição do Núcleo de Projetos Comunitários;
- VI. comprometer-se a expedir os documentos solicitados pelo Núcleo de Projetos Comunitários para o registro das horas de atividades realizadas pelos estudantes, respeitando os prazos de entrega e os formatos dos relatórios estabelecidos.

Art. 12 - A instituição conveniada deve observar e comunicar ao Núcleo de Projetos Comunitários os procedimentos de conduta insatisfatória, por parte dos estudantes, durante o desenvolvimento de atividades do Projeto Comunitário.

Parágrafo único - Quando da ocorrência de conduta insatisfatória, mediante a prévia autorização desta, a instituição conveniada pode suspender e até cancelar a participação do estudante que incorrer em uma das seguintes faltas:

- I. abandono do Projeto a qualquer tempo;
- II. três ausências, não necessariamente sucessivas, sem justificativa ou prévia comunicação ao responsável pelo plano de atividades;
- III. não cumprimento das funções designadas;
- IV. conduta ou ato que afete o nome e patrimônio da instituição, da comunidade ou de algum dos beneficiários do Projeto;
- V. comportamento inadequado em relação às normas e regulamentos da PUCPR;
- VI. conduta contrária aos princípios éticos, humanos e cristãos.

Art. 13 - Os planos de atividades devem obedecer às diretrizes institucionais e serem produtos de um processo de planejamento e avaliação sistemática dos objetivos propostos.

Art. 14 - Os planos de atividades devem ser documentados pelos seus responsáveis mediante formulários próprios de registro e controle, colocados à disposição pelo Núcleo de Projetos Comunitários.

Art. 15 - A avaliação do plano de atividades deve ocorrer durante o processo de realização das atividades, dela participando três instâncias:

- I. a coordenação (incluindo o Núcleo de Projetos Comunitários, o representante da instituição conveniada, quando for o caso, e outros envolvidos diretamente na coordenação do plano);
- II. os estudantes;
- III. os beneficiários diretos.

Parágrafo único - A avaliação é feita com a utilização de metodologia e instrumentos específicos, definidos pelo Núcleo de Projetos Comunitários.

Art. 16 - Os planos de atividades devem justificar a necessidade de dispor de determinado número de estudantes e determinado período de tempo, estabelecidos *a priori*, podendo ser alterados de acordo com a análise dos informes periódicos, descrito no inciso V do art. 11 e no art. 14 deste Regulamento e conforme a avaliação prevista no art. 15.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES NOS PROJETOS COMUNITÁRIOS

Art. 17 - Os estudantes devem tomar conhecimento dos objetivos, das políticas e do Regulamento do Projeto Comunitário, declarando sua aceitação por escrito na forma indicada pelo Núcleo de Projetos Comunitários.

Art. 18 - No ato de inscrição, o estudante deve especificar o plano de atividades do qual vai participar, escolhendo unicamente na lista de planos aprovados pelo Núcleo de Projetos Comunitários aquele que desejar, respeitando-se o número de vagas disponíveis em cada plano.

Art. 19 - As atividades realizadas nos Projetos Comunitários não precisam, necessariamente, serem vinculadas às atividades específicas da formação profissional do estudante.

Art. 20 - Cabe ao estudante inscrito no Projeto Comunitário:

- I. participar do Projeto Comunitário conforme dispõe o art. 1.º deste Regulamento, cumprindo os trâmites e procedimentos solicitados pela PUCPR;
- II. garantir seus direitos no caso de publicação, utilização para outros fins ou menção especial de algum plano de atividades do Projeto Comunitário em que tenha participado como autor ou coautor;
- III. informar ao Núcleo de Projetos Comunitários sempre que a instituição onde desenvolve o seu plano de atividades não esteja cumprindo as condições de trabalho estabelecidas;





- IV. ser informado pelo Núcleo de Projetos Comunitários, durante o processo de monitoramento e avaliação, dos procedimentos pessoais de conduta insatisfatória ou de faltas percebidas em relação a este Regulamento;
- V. solicitar auxílio do Núcleo de Projetos Comunitários para o transporte, a alimentação e a hospedagem quando seu plano de atividades for realizado fora do Município Sede do Câmpus e da sua Região Metropolitana.

Art. 21 - O estudante inscrito no Projeto Comunitário tem as seguintes obrigações:

- I. respeitar os valores éticos e a dignidade da pessoa humana;
- II. zelar pela imagem da PUCPR, bem como pelo cumprimento de suas normas internas e pela observância deste Regulamento;
- III. respeitar a cultura e os procedimentos das comunidades, instituições e organismos onde realiza atividades do Projeto Comunitário;
- IV. cumprir o plano de atividades no qual se inscreveu, respeitando o calendário, o horário e as orientações do responsável institucional;
- V. participar de encontros para orientações iniciais e oficinas de qualificação ofertadas pelo Núcleo de Projetos Comunitários no caso de serem pré-requisitos ao processo de inclusão nas atividades das instituições conveniadas ou dos organismos onde o plano de atividades for realizado;
- VI. cumprir a carga horária mínima prevista para o Projeto Comunitário.

CAPÍTULO VIII NORMAS REFERENTES AO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

Art. 22 - O registro de participação em Projeto Comunitário só deve ser efetuado quando o estudante tiver cumprido integralmente a carga horária mínima exigida na disciplina e executado as etapas previstas para o projeto.

Art. 23 - A ausência nas provas e a não entrega de trabalhos durante as atividades de imersão, e somente nesses casos, devem ser justificadas aos Coordenadores de Curso, mediante declaração do Núcleo de Projetos Comunitários.

Artigo 24 - As atividades não definidas como imersão devem ser realizadas em horários não coincidentes com o período letivo, de modo a não comprometer as outras atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pelo Núcleo de Projetos Comunitários, em consonância com as orientações da Pró-Reitoria Comunitária.

Art. 26 - As disposições deste Regulamento devem ser aplicadas às matrizes curriculares dos Projetos Pedagógicos de Cursos vigentes a partir de 2013.



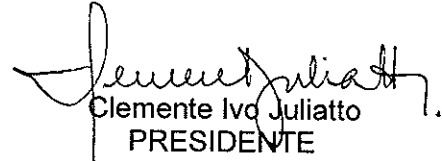
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Conselho Universitário

PUCPR

GRUPO MARISTA

Art. 27 - O presente Regulamento entra em vigor na presente data, revogada a Resolução n.º 203/2012 - CONSUN e demais disposições em contrário.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Universitário, em Curitiba, aos seis dias do mês de agosto de 2013.


Clemente Ivo Juliatto
PRESIDENTE